



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE MEDICINA AEROESPACIAL BRIG MED ROBERTO TEIXEIRA

PORTARIA IMAE Nº 102/SDPI, DE 20 DE ABRIL DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67442.000445/2023-66

Aprova a Política de Inovação Tecnológica de que trata a Lei nº 10.973/2004, e outras 8 leis alteradas por meio da Lei nº 13.243/2016, que também têm dispositivos próprios, o Decreto Federal no 9.283/2018, sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira (IMAE)

O Diretor do Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira (IMAE), no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA GABAER Nº 1.243/GC1, de 29 de outubro de 2021, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) de 04 de novembro de 2021 e o disposto nos Artigos 218, 219, 2019-A e 219-B da Constituição Federal, a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, que no seu Art. 14 estabelece que cada Instituição Científica e Tecnológica (ICT) instituirá a sua política de inovação, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria institui a Política de Inovação do Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira (IMAE), bem como estabelece suas diretrizes e objetivos para organização e a gestão dos processos que constituirão as normas internas desta ICT para se adequar ao previsto no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

§1º A implementação da Política de Inovação nas Instituições Científicas, Tecnológica e de Inovação (ICTs) é uma exigência legal, conforme o disposto no artigo 15-A da Lei de Inovação, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

Art. 2º O Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira (IMAE) é uma ICT que tem por finalidade desenvolver o estudo, a pesquisa, o aperfeiçoamento, o treinamento e a instrução da Saúde Aeroespacial. São da competência do IMAE: realizar o estudo de assuntos pertinentes à Saúde Aeroespacial, desenvolver a pesquisa nos campos da Saúde Aeroespacial, realizar o aperfeiçoamento e o treinamento dos recursos humanos na área de Saúde Aeroespacial, ministrar instrução especializada na área e assessorar a Universidade da Força Aérea (UNIFA) quanto à realização de cursos de pós-graduação voltados ao tema. O IMAE é a Organização Militar responsável pelo treinamento fisiológico em Câmara Hipobárica

(CH) permitindo que os militares aeronavegantes possam se adaptar ao ambiente aéreo. Para isso são simuladas as diversas condições relacionadas à atividade aérea nos laboratórios do IMAE, como o laboratório de Hipóxia utilizando a Câmara Hipobárica, laboratório de acelerações na Torre de Ejeção, laboratório de Desorientação com o uso da Cadeira de Barany e laboratórios de Visão Noturna.

Art.3º No âmbito do IMAE a governança e coordenação da Política de Inovação está a cargo da Subdivisão de Pesquisa e Inovação (SDPI), apoiado pela Divisão Técnica (DT) que apoiará as tarefas ligadas a Saúde Aeroespacial, cabendo ao Diretor do IMAE a função de autoridade máxima da ICT, sem delegação de competência.

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) constituído para apoiar o Instituto de Medicina Aeroespacial Brigadeiro Médico Roberto Teixeira (IMAE), no escopo do que prevê o Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, é a Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

Art. 5º Esta Política de Inovação está em perfeito alinhamento com os documentos que regem a matéria em nível Federal, como a Política Nacional de Defesa (PND), Política Nacional de Inovação (PNI), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBDI), Estratégia Nacional de Defesa (END), Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Estratégia Nacional de Inovação (ENI), Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), bem como no âmbito do Ministério da Defesa (MD): Política de Propriedade Intelectual (Portaria GM-MD nº 3.439/2021) e Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.063/2021), além dos planos estratégicos do Comando da Aeronáutica (COMAER): Concepção Estratégica “Força Aérea 100” (DCA 11-45), Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PCA 11-47), Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica (PCA 11-217/2021) e, finalmente, todas as normas sistêmicas que constituem o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 6º São Diretrizes da Política de Inovação:

- I. Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- II. Gestão do ecossistema de inovação;
- III. Geração de empreendimentos, desenvolvimento de produtos e prestação de serviços especializados e inovadores;
- IV. Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos e recursos humanos, mediante prévia avaliação;
- V. Gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- VI. Ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- VII. Desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, mediante prévia avaliação;
- VIII. Desenvolvimento de projetos de pesquisa, científica e tecnológica, envolvendo empresas públicas e privadas, com financiamento público ou privado.

Art. 7º São Objetivos da Política de Inovação:

- I. Orientar no sentido de assegurar a conformidade do IMAE com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema.

- II. Alinhar as diretrizes da Política de Inovação com diretrizes do Estado Maior da Aeronáutica (EMAER) e do Ministério da Defesa (MD), também com as utilizadas em instituições internacionais congêneres;
- III. Disseminar a cultura de inovação no IMAE e dar suporte institucional para a consecução de resultados concretos compatíveis com essa cultura;
- IV. Simplificar os processos administrativos, visando a sua racionalização e agilidade;
- V. Estabelecer mecanismos de acompanhamento de resultados e um processo de avaliação da Política de Inovação.
- VI. Estimular os colaboradores do Instituto a criar seus próprios empreendimentos inovadores e orientar suas iniciativas com base em critérios éticos, de viabilidade, oportunidade e interesse do Comando da Aeronáutica (COMAER);
- VII. Aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo à inovação por meio de programas de fomento e indução específicos, criados e regulamentados para auxiliar, estimular, dar suporte e fomentar atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de soluções em Saúde Aeroespacial;
- VIII. Aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de PD&I e dos seus resultados;
- IX. Estabelecer estratégias de investimento destinadas a reforçar a infraestrutura institucional voltada para a execução de atividades de PD&I.

CAPÍTULO III

POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º O IMAE será titular dos direitos de propriedade intelectual sobre as invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas, programas de computador, cultivares e outras criações intelectuais passíveis ou não de proteção que sejam resultantes de atividades realizadas no Instituto e/ou que envolvam a utilização de recursos financeiros e humanos, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações técnicas e/ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pelo IMAE, qualquer que seja a natureza do vínculo mantido entre o criador e a instituição;

§1º Nos casos de prestação de serviço, de compartilhamento ou permissão de uso de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual de que trata o caput deverá observar os instrumentos contratuais firmados entre as partes.

§2º A titularidade dos direitos patrimoniais sobre obras literárias, artísticas e científicas pertencerá ao IMAE quando houver interesse institucional e mediante assinatura de termo de cessão por parte dos autores.

Art. 9º O IMAE poderá reconhecer o direito de terceiros à cotitularidade sobre criações decorrentes de atividades de cooperação e/ou que façam uso de recursos humanos e financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas por terceiros, desde que ajustados previamente entre as partes.

Art. 10º Os direitos e as condições de exploração de direitos de propriedade intelectual do IMAE serão estabelecidos em conformidade com o que dispuserem os instrumentos contratuais firmados.

Parágrafo único. Nos instrumentos contratuais deverão ser observadas, entre outras condições, a proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos empregados pelas partes contratantes;

Art. 11. O IMAE poderá ceder ao(s) cotitular(es), aos criadores e a terceiros os direitos de propriedade intelectual das criações nas hipóteses e condições ajustadas previamente entre as partes e nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Nos casos de cessão aos cotitulares, prevista no caput deste artigo, o IMAE deverá realizar os melhores esforços para garantir que o(s) cotitular(es) considere(m) o(s) criador(es) do IMAE como se seu(s) criador(es) fosse(m), inclusive no que diz respeito à participação em eventuais ganhos econômicos que venham a ser auferidos pela exploração da criação.

Art. 12. As informações técnicas e científicas não passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual geradas em função de atividades realizadas no IMAE, mas que envolvam a utilização de recursos financeiros, infraestrutura, equipamentos, insumos, materiais e informações pertencentes ou disponibilizadas pelo IMAE, serão de titularidade do IMAE e passíveis de sigilo, observadas as restrições contratuais eventualmente existentes.

Art. 13. A Gestão do portfólio institucional de propriedade intelectual será realizada de acordo com os interesses do IMAE, com alinhamento as diretrizes interna.

§1º Uma comissão interna, no âmbito do IMAE, definida pelo diretor, será responsável pela análise da proteção legal de invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais de titularidade ou cotitularidade do IMAE.

§2º No caso de avaliação resultar a falta de interesse institucional na adoção das medidas necessárias à sua obtenção ou na participação como cotitular de proteção solicitada por terceiros, o(s) criador(es) será(ão) autorizado(s) por esta instituição a adotar, em nome próprio, as medidas que julgar(em) necessárias para a obtenção da proteção almejada.

Art. 14. A revelação, divulgação, ou publicação das informações contidas nas alíneas do presente dispositivo, por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a artigos científicos, livros, apresentações, resumos, teses, dissertações e outros assemelhados, deverá ser precedida de autorização expressa do diretor do IMAE, cabendo, se julgado necessário, instituir uma comissão interna para assessoramento técnico/científico:

- I. Informação oriunda de instrumentos contratuais firmados pelo IMAE, que possuam cláusulas de confidencialidade que restrinjam a sua divulgação;
- II. Informação caracterizada como *know-how* e segredos industriais;
- III. Informação cujo sigilo seja necessário para a proteção de criações institucionais pelos direitos de propriedade intelectual ou por sigilo.

Parágrafo único. Nos casos em que as tecnologias desenvolvidas sejam consideradas de interesse da defesa nacional, toda e qualquer ação referente a estas tecnologias, somente serão realizadas após submissão ao Ministério da Defesa (MD) que definirá o grau de sigilo e proibições decorrentes da exploração da criação.

Art. 15. O IMAE poderá negociar com terceiros os direitos sobre as criações ou *know-how* que sejam de sua titularidade ou cotitularidade, protegidas ou não.

Art. 16. A transferência de tecnologia deverá considerar a proteção e o respeito aos interesses do IMAE sobre os direitos de propriedade intelectual, envolvidos e gerados em cada caso específico.

Art. 17. Nos casos de desenvolvimento conjunto, o IMAE poderá negociar, com o parceiro envolvido, o licenciamento com exclusividade dos direitos sobre as criações geradas, dispensada a oferta tecnológica, estabelecendo em instrumento jurídico específico a forma de remuneração.

Art. 18. Dos ganhos econômicos auferidos pelo IMAE resultantes da exploração das criações geradas deverá ser aportado um percentual no(s) programa(s) de fomento à inovação do IMAE, de acordo com o estabelecido pelo diretor.

Art. 19. É assegurado ao(s) criador(es) e ao(s) autor(es) a participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pelo IMAE, após descontos previstos em lei, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, incluindo as obras autorais.

Parágrafo único. As Unidades que efetuem exploração direta de criação protegida, incluindo as obras autorais, deverão estabelecer norma interna dispendo sobre o percentual de participação do(s) criador(es) ou autor(es), respeitadas os limites previstos em lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES PARA PARCERIAS

Art. 20 O IMAE poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à PD&I, mediante contrapartida, financeira ou não, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I. Resguardar os interesses do IMAE sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico;
- II. Atender às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pelo IMAE, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;
- III. Obter anuência do diretor do IMAE, que poderá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão;
- IV. Partilhar os recursos auferidos entre a instância envolvida e o(s) programa(s) institucionais de fomento à inovação;
- V. Observar que o compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do IMAE.

Art. 21 O IMAE, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I. Os serviços prestados deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente, em áreas, temas, tecnologias, produtos e processos que fortaleçam o Complexo Científico-Tecnológico de Saúde Aeroespacial do IMAE e estejam alinhados com a missão e ações de pesquisa;
- II. A prestação de serviços deverá ser autorizada pelo diretor do IMAE, gastos com recursos humanos, infraestrutura, insumos, componente tecnológico, entre outros, que poderá justificar os requisitos de conveniência e oportunidade de sua decisão, em consonância com a os objetivos do instituto;
- III. Partilhar o valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados com a(s) instância(s) envolvida(s) e o(s) programa(s) institucionais de fomento e indução à inovação e capacitação dos recursos humanos;

- IV. Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas do instituto.

Art. 22. O IMAE poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, e desenvolvimento tecnológico e inovação em produtos, serviços ou processos pautados no interesse COMAER e nas prioridades institucionais, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I. Previamente ao início do desenvolvimento das atividades, deverá ser assinado instrumento jurídico específico que contenha plano de trabalho e que discipline os termos e condições para a execução da parceria, regulamentando, inclusive, as questões relativas à propriedade intelectual, com vistas a evitar e minimizar eventuais conflitos que envolvam direitos sobre os resultados gerados;
- II. As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como facilitadores de compartilhamento de conhecimento e impulsionadores de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, evitando conflitos de interesse;
- III. Serão estimulados a participação e o intercâmbio dos recursos humanos institucionais para a execução de atividades conjuntas de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV. O IMAE poderá oferecer, aos alunos das instituições parceiras envolvidos nas atividades de PD&I, bolsas de incentivo à inovação, diretamente do IMAE no modo econômico-não financeiro, da fundação de apoio ou agência de fomento, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produtos, serviços ou processos.

Art. 23. O IMAE poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, empresas, nacionais ou internacionais, e inventores independentes, para aquisição de tecnologias, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I. O estabelecimento de regras transparentes para garantir parcerias justas e equânimes e que protejam o interesse público;
- II. As parcerias deverão ser estabelecidas a partir de abordagens e práticas que funcionem como impulsionadores de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, buscando-se tecnologias com perspectiva de longo prazo e passíveis de desdobramentos futuros, evitando-se aquisição de tecnologias em processo de obsolescência e/ou em situação de conflito de interesse;
- III. A criação de mecanismos de avaliação, seleção e monitoramento do processo de incorporação de tecnologias em conformidade com a estratégia do IMAE.

Art. 24. O IMAE poderá manter mecanismos de fomento, apoio e gestão destinados à promoção da internacionalização das suas atividades de PD&I.

§1º A atuação do IMAE no exterior considerará, entre outros objetivos:

- I. O desenvolvimento da cooperação internacional;
- II. A execução de atividades de PD&I no exterior, incluindo a inserção em centros de excelência que possam oferecer ativos científicos e tecnológicos complementares aos disponíveis na instituição;
- III. Aceleração das atividades de PD&I, como estratégia de promoção do empreendedorismo científico e tecnológico;
- IV. A alocação de recursos humanos no exterior;
- V. O favorecimento e a aceleração do alcance das metas institucionais de PD&I;

- VI. A interação com organizações e grupos de excelência como estratégia de fortalecimento de atividades de PD&I;
- VII. A geração de conhecimentos e tecnologias inovadoras para o desenvolvimento nacional;
- VIII. A participação em organismos internacionais ou instituições estrangeiras envolvidas na PD&I;
- IX. A negociação de ativos de propriedade intelectual com entidades internacionais ou estrangeiras.

§2º Ao instituir laboratórios, centros, escritórios com ICT estrangeiras ou representações em instalações físicas próprias no exterior, o IMAE observará:

- I. A necessidade de instrumento formal de cooperação entre o IMAE e a entidade estrangeira, se for o caso;
- II. A conformidade das atividades com a área de atuação institucional;
- III. Existência de plano de trabalho ou projeto para sustentabilidade das atividades no exterior.

§3º O IMAE poderá alocar recursos humanos, equipamentos e insumos para sua atuação no exterior, com base em regulamentação interna.

Art. 25. A captação, gestão e a aplicação dos recursos financeiros destinados a atividades de PD&I, inclusive as receitas oriundas das atividades amparadas pelos arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004, poderão ser realizadas por intermédio da Fundação de Apoio conveniada.

§1º A gestão dos recursos auferidos em razão de atividades indicadas no caput deverá zelar pela transparência da sua origem e destinação e será realizada exclusivamente em consonância com os objetivos institucionais de PD&I, o que inclui, mas não se limita:

- I. Ao apoio à carteira de projetos institucionais de PD&I;
- II. À gestão da política de inovação do IMAE;
- III. Ao apoio a atividades de incubação e empreendedorismo que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores, a transferência e a difusão de tecnologia;
- IV. À realização dos pagamentos previstos pela Lei de Inovação a título de retribuição pecuniária, §3º do art. 8º; de bolsa de estímulo à inovação, §1º do art. 9º, e, de repartição dos ganhos econômicos, art. 13º da Lei 10.973/2004;
- V. À gestão administrativa e financeira do projeto de PD&I cujo financiamento ou fomento tenha sido objeto específico da captação.

§2º A Fundação de Apoio prestará contas da gestão das receitas auferidas na forma prevista por regulamentação interna do IMAE/SINAER.

CAPÍTULO V

ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 26 As seguintes diretrizes orientarão, em consonância com os objetivos institucionais, a promoção do empreendedorismo, científico e tecnológico:

- I. Apoiar iniciativas de fomento, capacitação e promoção de empreendedorismo;
- II. Criar ambientes de inovação comprometidos com a Saúde Aeroespacial, pré-aceleração, aceleração e incubação de empresas nascentes de base tecnológica visando a geração e a execução de projetos, respeitando as diretrizes e prioridades institucionais;
- III. Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação de âmbito institucional;

- IV. Participar e estimular a criação, implantação e ampliação de ambientes promotores da inovação, inclusive distritos de inovação, parques e polos tecnológicos;
- V. Apoiar e gerir iniciativas para busca de apoio e de incentivos financeiros disponíveis para fomentar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, tais como financiamento coletivo, programas de aceleração, investidores anjo e aportes de fundos de investimento;
- VI. Promover o desenvolvimento e divulgação de inovações sociais, que apontem soluções para as questões relacionadas à Saúde Aeroespacial e ao meio ambiente;
- VII. Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas do IMAE e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nessa política.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A governança e gestão da política de inovação do IMAE caberão à Subdivisão de Pesquisa e Inovação (Célula de Inovação do SINAER) que deverá zelar pela execução e acompanhamento da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS MAURICIO REZENDE NOVOA Cel Med
Diretor do IMAE